



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE
Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2.912, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2023

Define Meta Extraordinária a ser cumprida pela Comissão Organizadora do Carnaval – 2023, estabelecendo o valor e forma de pagamento da Gratificação pelo Cumprimento de Metas Extraordinárias.

O Prefeito Municipal de Liberdade no uso das atribuições que lhe confere o artigo 77, da Lei Orgânica do Município; considerando o disposto nos artigos 84-A e no artigo 84-B da Lei Complementar nº 1.198, de 31 de março de 2004, acrescentado pela Lei Complementar nº 1.560, de 09 de setembro de 2014; considerando os esforços a serem empreendidos para planejamento e organização todas as demandas inerentes aos preparativos do Carnaval de 2023; considerando a necessidade providenciar interditar ruas e logradouros destinados ao evento, enfeitar e organizar apresentações e eventos, iluminação e poda de árvores se necessário, plantão de urgência/emergência, munido de ambulância e profissionais especializados, divulgação e regularização do evento junto aos órgãos competentes oficiais, entre outras atividades,

DECRETA:

Art. 1º. O planejamento e organização de todas as demandas inerentes aos preparativos do Carnaval de 2023 serão realizadas pelos seguintes servidores com as seguintes atribuições:

- I – Romelia Carla Franco, matrícula nº 01497;
- II – Eldinicy Wulff Landim Costa Faria, matrícula nº 0983;
- III – Antônio da Silva Novais, matrícula nº 01109;
- IV – Vilmar Teixeira, matrícula nº 0793;
- V – José Carlos de Carvalho, matrícula nº 0093.

§1º. A servidora Romelia Carla Franco, matrícula nº 01497, matrícula nº 1499, muito embora componha a equipe de planejamento e organização de todas as demandas inerentes aos preparativos do Carnaval 2023, não fará jus a Gratificação pelo Cumprimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE
Estado de Minas Gerais

Metas Extraordinárias (GME) pelo seu vínculo com administração não ser efetivo, devendo a jornada despendida para cumprimento desta meta ser compensada eventualmente pelo servidor.

§2º Pelo exercício da atividade definida como meta extraordinária no *caput*, considerando as atribuições e responsabilidades inerentes à organização e planejamento prévio de uma celebração deste porte, os servidores designados receberão a título de GME o valor correspondente a 40 UVPE pelo evento.


Art. 2º. Fica definida como meta extraordinária a ser alcançada pelos servidores que compõe a Comissão Organizadora do Carnaval – 2023 a organização de todas as demandas inerentes aos preparativos; delimitação dos espaços públicos para realização do evento, com interdição ruas e logradouros destinados ao evento, enfeitar e organizar apresentações e eventos, iluminação e poda de árvores se necessário, organização junto com o Departamento de Saúde de plantão de urgência/emergência, munido de ambulância e profissionais especializados, divulgação e regularização do evento junto aos órgãos competentes oficiais, além de outras atividades pertinentes.

Art. 3º. As Gratificações pelo Cumprimento de Metas Extraordinárias (GME) definida neste Decreto é vantagem temporária, que não se incorpora ao vencimento do servidor efetivo designado, nem integra a base de cálculo da contribuição previdenciária ou de quaisquer outras vantagens e benefícios.

Parágrafo único. Ficam vedados aos servidores acima designados qualquer outra forma de remuneração do trabalho extraordinário, inclusive o pagamento de honorários e de horas extras.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Liberdade – MG, 4 de fevereiro de 2023.


WALTER DE ASSIS TOLEDO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Certifico que o presente foi publicado, por anexo, no termos do art. 74, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Em 04/02/23

(Secretaria)